



TERMO DE CONTRATO: Nº 13/2013
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS LOCAÇÃO DE 33 (TRINTA E TRÊS) VEÍCULOS.
PERÍODO: 30 (trinta) MESES
VALOR: R\$ 1.059.000,00 (ESTIMADO)
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.2810.2050.3390.39
PROCESSO TC: Nº 72.002.253.13-06

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ 72.653.009/0001-02, ST SIA/SUL Trecho 17 Via IA-4, 810 – Brasília/DF, neste ato representada por sua Procuradora MÔNICA DA MATA CERESA, RG XX.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.002.253.13-06, celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 07/2013, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de 33 (trinta e três) veículos, que deverão ser padronizados, conforme especificações técnicas do Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

II.1 - Disponibilizar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, os veículos objeto deste contrato, juntamente com os documentos necessários à sua circulação: comprovante de propriedade, pagamento do IPVA, do DPVAT – seguro obrigatório, licenciamento, manual do veículo e cópia da apólice de seguro, bem como ceder as chaves reservas dos veículos locados ao CONTRATANTE.



II.2 - Disponibilizar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, assistência técnica e socorro mecânico no local da avaria/quebra do veículo, incluindo serviço de guincho, se necessário, com atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, para a Grande São Paulo e de até 2 (duas) horas para os demais municípios, contadas da solicitação do **CONTRATANTE**, com substituição do veículo, se necessário, por outro do mesmo padrão, bem como, providenciar o transporte dos ocupantes do veículo avariado para as instalações do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

II.3 - Substituir, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir da solicitação do **CONTRATANTE**, os veículos que fiquem impossibilitados de circular por problemas mecânicos ou sinistros. Deverá ser lavrado termo, assinado pelos representantes presentes da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, no verso do comprovante de retirada do veículo, estabelecendo em dias úteis uma previsão de devolução do veículo devidamente reparado.

II.3.1 - Os veículos cedidos em substituição deverão ter as mesmas características dos veículos locados, inclusive o mesmo grupo de final de placa, a fim de se preservar as condições contratuais relativas ao rodízio municipal;

II.3.2 - Regularizadas as pendências, o veículo deverá ser encaminhado às dependências do **CONTRATANTE**, assim como, deverá ser retirado o veículo oferecido em substituição, mediante prévio aviso ao **CONTRATANTE**;

II.4 - Manter a frota sempre em perfeitas condições de uso;

II.5 - Em caso de sinistro os custos referentes ao valor da franquia do seguro correrá por conta da **CONTRATADA**;

II.6 - Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato;

II.7 - Encaminhar ao **CONTRATANTE** documentação atualizada, pertinente aos veículos, sempre que ocorrer ou for necessária alguma alteração;

II.8 - Realizar manutenção preventiva e corretiva, às suas expensas, exclusivamente com peças e acessórios novos, originais de fábrica e recomendados pela montadora do veículo reparado, nos prazos e condições estabelecidas na subcláusula II.10, deste contrato;

II.8.1 - a retirada dos veículos para manutenção preventiva deverá ser informada ao **CONTRATANTE** com **mínimo de 24** (vinte e quatro) horas de antecedência.

II.9 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem imperfeições resultantes da execução ou dos materiais empregados;

II.10 - Nos casos dos defeitos apresentados pelos veículos não impossibilitarem a sua circulação, realizar manutenção corretiva, com total saneamento dos problemas relatados, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio de solicitação pelo **CONTRATANTE**. No caso dos problemas relatados não terem sido



totalmente sanados no prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA, sem necessidade de nova solicitação do CONTRATANTE, obrigada a substituir os veículos conforme previsto na cláusula II.3 deste contrato, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na cláusula VIII para o atraso na substituição do veículo.

II.11 - Quando do início deste Contrato ou de sua renovação, todos os veículos objeto deste contrato deverão ser disponibilizados na sede do CONTRATANTE com, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) de tanque abastecido;

II.12 - Em caso de renovação do ajuste, após o período de 30 (trinta) meses, a **CONTRATADA** deverá trocar toda a frota por veículos novos, zero quilômetro, sempre de acordo com as especificações técnicas definidas no item VI do Anexo Único deste Contrato.

II.12.1 - Ainda que o período prorrogado não atinja os 30 meses, a frota substituída permanecerá até o período de locação completar 60 (sessenta) meses.

II.13 - Enviar à Supervisão de Transportes do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo para a sua apresentação ao órgão público notificante, as notificações de multas de trânsito para análise, identificação do motorista responsável e devolução à CONTRATADA. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA, quando resultar na impossibilidade de impetração de recurso, implicará o não ressarcimento das respectivas multas pelo CONTRATANTE.

II.13.1 - A CONTRATADA deverá protocolar na Supervisão de Transportes do CONTRATANTE, no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os requerimentos de reembolso de valores relativos a multas de trânsito comprovadamente pagas pela CONTRATADA, juntamente com as respectivas faturas;

II.13.2 - Os provimentos de recursos de multas de trânsito impetrados pelos condutores de veículos do CONTRATANTE deverão ser comunicados de imediato pela parte que a receber à outra parte, sendo os respectivos valores que, porventura, já tenham sido reembolsados pelo CONTRATANTE, na forma da cláusula II.12.1 deste contrato, descontados dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito.

II.14 - Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades deste contrato; conforme determina o art. 4º, § 1º, item 3, da Lei Estadual 13.296/2008, para fins de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), será considerado o domicílio do LOCATÁRIO, por se tratar de pessoa jurídica de direito público.

CLÁUSULA III - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

III.1 - Colaborar com a CONTRATADA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do CONTRATANTE;



III.2 - Subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da CONTRATADA, perante as Administrações Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

III.3 - Ceder as vagas necessárias no estacionamento do CONTRATANTE para a guarda dos veículos locados;

III.4 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

III.5 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Supervisão de Transportes), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

III.5.1 - Expedir a Ordem de Início de Fornecimento;

III.5.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

III.5.3 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

III.5.4 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03;

III.5.5 - Encaminhar aviso de sinistro/avaria à CONTRATADA, solicitando providências relativas à assistência técnica ou substituição dos veículos locados, conforme a situação assim o exigir;

III.5.6 - Receber os veículos objeto deste Contrato;

III.5.7 - Receber, mensalmente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

III.5.8 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o término do contrato.

III.5.9 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

IV.1 - A disponibilização dos veículos, em condições de uso imediato, poderá ser efetivada de forma parcelada, devendo ocorrer em sua totalidade em até 30 (trinta) dias contados da data fixada na Ordem de Início de Fornecimento. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do



término do prazo previsto, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo **CONTRATANTE**;

IV.2 - No ato da disponibilização dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar relação detalhada, contendo a data e as informações referentes a modelo, cor e placa dos mesmos.

IV.2.1 - O responsável pela fiscalização do contratado verificará se os veículos atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta. Satisfeitas estas condições, o fiscal do Contrato aceitará os veículos, assinando a relação acima mencionada.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do Recebimento Definitivo.

V.1 - O prazo de locação é de 30 (trinta) meses, contados da data do recebimento dos veículos, na forma estabelecida na alínea IV.2.1, deste Contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

V.1.1 - No caso entrega parcelada, será considerada como marco inicial a data da primeira entrega, sendo a parcela mínima de 12 (doze) veículos.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

VI.1 - O valor contratual é de R\$ 1.059.000,00 (hum milhão e cinquenta e nove mil reais).

VI.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Discriminação	Quant.	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$
Veículos de representação	8	1.550,00	12.400,00
Veículos de frota administrativa	25	916,00	22.900,00
Total mensal			35.300,00

VI.3 - O pagamento será feito no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Unidade Técnica de Transportes), a ser indicado por autoridade competente, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

VI.3.1 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela



data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

VI.4 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados a cada 12 meses contados da data limite para apresentação da proposta (mês de referência setembro/2013 – lo), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1 -Advertência:

VIII.1.1 -A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

VIII.2 - 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor diário da locação por veículo, por hora de atraso, além do prazo das subcláusulas II.1, II.2 e II.3;

VIII.2.1 -No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento);

VIII.3 - 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do montante não entregue, por dia de atraso, pelo descumprimento da cláusula IV;

VIII.4 - 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor diário da locação por veículo, por evento, que caracterize o descumprimento das subcláusulas II.8 a II.11;

VIII.4.1 -Quando o descumprimento das subcláusulas II.8 a II.11, corresponderem a eventos secundários, que não prejudiquem a execução do contrato, a critério da Administração, a sanção poderá ser convertida em pena de advertência.

VIII.5 -20% (vinte por cento) calculado sobre o valor diário da locação por veículo, por evento, que caracterize o descumprimento do estabelecido no Anexo Único deste ajuste, exceto aqueles eventos com multas especificadas nas subcláusulas acima.

VIII.6 -5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE:

VIII.7 -O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação;



VIII.8 -As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente;

VIII.9 -Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas;

VIII.10 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor estabelecido no Decreto Municipal nº 53.657/2012.

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 07 de outubro de 2013

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

MÔNICA DA MATA CERESA

Procuradora

QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO

I - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 33 (TRINTA E TRÊS) VEÍCULOS, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES**, padronizados, conforme discriminação abaixo:

II – LOCALIZAÇÃO: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 - São Paulo – SP.

III – DETALHAMENTO DO OBJETO:

III.1 - Para início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer veículos novos, zero quilômetro, de acordo com as especificações abaixo;

III.2 - Durante a execução contratual, nenhum veículo poderá ter mais de dois anos e meio, inclusive os veículos oferecidos em substituição;

III.3 - Em caso de renovação do ajuste, após o período de 30 (trinta) meses, a **CONTRATADA** deverá trocar toda a frota por veículos novos, zero quilômetro, sempre de acordo com as especificações técnicas deste Anexo Único.

III.3.1 - Ainda que o período prorrogado não atinja os 30 meses, a frota substituída permanecerá até o período de locação completar 60 (sessenta) meses.

III.4 - Não faz parte do objeto contratual o fornecimento de: motorista, combustível, pátio de estacionamento e lavagem.

IV - PRAZO PARA ENTREGA E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

IV.1 - A disponibilização dos veículos, em condições de uso imediato, poderá ser efetivada de forma parcelada, devendo ocorrer em sua totalidade em até 30 (trinta) dias contados da data fixada na Ordem de Início de Fornecimento. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo **CONTRATANTE**;

IV.2 – O prazo de locação é de 30 (trinta) meses, contados da data do recebimento dos veículos, em sendo, a entrega parcelada, será considerada como marco inicial a data da primeira entrega.

IV.2.1 - No caso de entrega parcelada, será considerado como marco inicial a data da primeira entrega; a parcela mínima é de 12 (doze) veículos.

IV.2.2 - No ato da disponibilização dos veículos, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação detalhada, contendo a data e as informações referentes a modelo, cor e placa dos mesmos.

IV.2.3 – O responsável pela fiscalização do contrato verificará se os veículos atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital, bem como, se a marca e o modelo correspondem a discriminação na proposta. Satisfeitas estas condições, o fiscal do Contrato aceitará os veículos, assinando a relação acima mencionada.



V – VIGÊNCIA: A vigência contratual se inicia com a assinatura do contrato e termina com o recebimento definitivo do objeto. O prazo de locação é de 30 (trinta) meses, a contar da data do recebimento dos veículos, conforme subitem IV.2 – deste Anexo, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.



VI - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Item	Veículos	Veículos de Representação	Veículos Administrativos
VI.1	Características		
a)	Quantidade	8	25
b)	Tipo	Sedan (3 volumes)	Hatch
c)	Portas	4	5
VI.2	Zero quilômetro no ano da contratação e da prorrogação do contrato se houver	sim	sim
VI.3	Cor	Prata	Prata
VI.4	Capacidade (passageiros)	5	5
VI.5 (*)	Motor		
a) (*)	Cilindros	4	4
b) (*)	Cilindrada	1.8 no mínimo	1.0
c) (*)	Potência	Máxima líquida de no mínimo 130 cv	
VI.6	Injeção eletrônica multiponto ou sequencial	sim	Sim
VI.7	Combustível	Etanol e Gasolina	Etanol e Gasolina
VI.8	Luzes de leitura	Traseira e Dianteira	
VI.9	Câmbio	Manual	Manual
VI.10 (*)	Direção assistida	hidráulica ou elétrica	hidráulica ou elétrica
VI.11 (*)	Ar-condicionado	sim	Sim
VI.12	Película de proteção solar nos vidros (conforme especificações Resolução CONTRAN nº 254 de 26 de outubro de 2007)	sim	Sim
VI.13	Vidros elétricos	nas 4 janelas	nas janelas dianteiras
VI.14	Travamento elétrico	nas 4 portas	nas 4 portas
VI.15	Retrovisores	com controle elétrico	Sim
VI.16	Auto rádio	AM/FM com CD player e MP3	AM/FM com CD player e MP3
VI.17 (*)	Cinto de segurança de 3(tres) pontos nos bancos dianteiros, traseiros e com regulagem de altura, podendo o central ser subabdominal	sim	Sim



VI.18	Apoios de cabeça, inclusive no banco traseiro	sim	
VI.19	Tapetes de borracha	Na cor do acabamento interno	Sim
VI.20	Protetor de cárter	sim	Sim
VI.21	Airbags frontais para motorista e passageiro	sim	
VI.22	Desembaçador do vidro traseiro	sim	
(*) Essas características devem ser originais de fábrica			

VII - CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO:

VII.1 - Quilometragem livre, sendo a média atual de 2.000 km/mês para a frota de veículos de representação e de 1.000 km/mês para a frota de veículos administrativos;

VII.2 - Manutenção preventiva e corretiva, devendo a **CONTRATADA** observar se seus fornecedores estão atendendo à legislação ambiental, a saber: Lei Municipal nº 13.316, de 1º de fevereiro de 2002, Decreto Municipal nº 49.532 de 28 de maio de 2008 e Lei Municipal nº 14.802 de 26 de junho de 2008;

VII.2.1 - a retirada dos veículos para manutenção preventiva deverá ser informada ao CONTRATANTE com **mínimo de 24** (vinte e quatro) horas de antecedência.

VII.3 - Disponibilizar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, assistência técnica e socorro mecânico no local da avaria/quebra do veículo, incluindo serviço de guincho, se necessário, com atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, para a Grande São Paulo e de até 2 (duas) horas para os demais municípios, contadas da solicitação do **CONTRATANTE**, com substituição do veículo, se necessário, por outro do mesmo padrão, bem como, providenciar o transporte dos ocupantes do veículo avariado para as instalações do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

VII.4 - As frotas de veículos de representação e administrativos deverão ser substituídas por veículos novos, zero quilômetro, nas condições do item VI- deste anexo, por ocasião da prorrogação deste ajuste;

VII.5 - Os veículos deverão estar devidamente segurados, com cobertura compreensiva, e com os seguintes valores mínimos de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e Acidentes Pessoais a Passageiros (APP):

VII.5.1 - R\$ 50.000,00 – danos materiais e danos corporais;

VII.5.2 - R\$ 50.000,00 – morte e invalidez permanente;

VII.5.3 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar cópia da apólice de seguro dos veículos ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, mantendo-a sempre atualizada.

VII.6 - Na locação, objeto deste contrato, **não** estão incluídos: motorista, combustível, pátio de estacionamento e lavagem.



VII.7 - O rodízio de veículos previsto em lei não será causa para substituição dos mesmos.

VII.8 - Os veículos de representação (8 veículos) deverão ser emplacados, considerando os seguintes finais:

VII.8.1 - final 1 ou 2: 2 veículos;

VII.8.2 - final 3 ou 4: 2 veículos;

VII.8.3 - final 5 ou 6: 2 veículos;

VII.8.4 - final 7 ou 8: 1 veículo;

VII.8.5 - final 9 ou 0: 1 veículo.

VII.9 - Os veículos da frota administrativa (25 veículos) deverão ser emplacados, considerando os seguintes finais:

VII.9.1 - final 1 ou 2: 5 veículos;

VII.9.2 - final 3 ou 4: 5 veículos;

VII.9.3 - final 5 ou 6: 5 veículos;

VII.9.4 - final 7 ou 8: 5 veículos;

VII.9.5 - final 9 ou 0: 5 veículos.

VII.10 - Nos casos de substituição, o veículo encaminhado para essa troca deverá ser do mesmo grupo de final de placa do substituído, a fim de se preservar as condições contratuais relativas ao rodízio municipal.

VII.11 - A disponibilização dos veículos, em condições de uso imediato, devidamente emplacados, licenciados e segurados, poderá ser efetivada de forma parcelada, devendo ocorrer em sua totalidade em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Início de Fornecimento. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto nesta cláusula, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo **CONTRATANTE**;

VII.11.1 - No ato da disponibilização dos veículos, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação detalhada, contendo a data e as informações referentes a modelo, cor e placa dos mesmos.